



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 101, DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2026 (sem emenda)

Altera a legislação que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

Art. 2º - A Lei nº 1.817, de 24 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 - ...

...

VI - Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS.

§ 1º - O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS possui a finalidade de atuar, de forma voluntária, não remunerada e complementar, em ações de busca, salvamento, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública, bem como atuação em ambientes de áreas remotas e de difícil acesso.

§ 2º - O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS atuará de forma coordenada com a Defesa Civil Municipal e com os demais órgãos públicos competentes.

§ 3º - São objetivos do Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS:

I - prestar apoio em situações de emergência, calamidade e desastres naturais ou provocados;

II - realizar ações de busca e salvamento de pessoas em áreas urbanas, rurais ou turísticas;

III - apoiar campanhas de prevenção, preparação e resposta da Defesa Civil Municipal;

IV - promover treinamentos, simulados e capacitação da população para situações de risco; e

V - estimular o voluntariado e a cultura de resiliência no Município.

§ 4º - O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS será composto por cidadãos voluntários, cadastrados, capacitados e autorizados a atuar, conforme regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º - O Poder Executivo Municipal poderá credenciar organizações da sociedade civil para as ações descritas nesta Lei, em conformidade com os princípios das demais legislações vigentes.

§ 6º - O reconhecimento será formalizado por credenciamento junto ao Poder Executivo, mediante comprovação de:

- I - estrutura organizacional mínima;
- II - capacidade técnica e operacional;
- III - regularidade documental; e
- IV - comprovação de atuação comunitária e voluntária.

§ 7º - A entidade poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Poder Executivo Municipal, visando à promoção de ações conjuntas nas áreas de socorro, salvamento, capacitação e educação em defesa civil.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2026.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal

PL 094/2026
AUTORIA: Ver. Professor Oseias

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609011530131788287413-78003.pdf>

-- FIM --

